



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

LEI 1532/2021

“EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS, QUEBRA-MOLAS, NAS VIAS PÚBLICAS E NAS ESTRADAS VICINAIS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instalação de ondulações transversais, quebra-molas, nas vias públicas e nas estradas vicinais pavimentadas e não pavimentadas do município de Piranguinho/MG.

Art. 2º. A instalação de ondulações transversais, quebra-molas, nas vias públicas e nas estradas vicinais pavimentadas e não pavimentadas do município de Piranguinho/MG, obedecerá integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, definidas na **Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016**, ou nas que venham substituí-la, acompanhando suas atualizações.

Art. 3º. - O Poder Executivo do município providenciará a adequação dos atuais ondulações transversais, quebra-molas, ao disposto nesta Lei, bem como atualizará as normas para autorização de sua colocação.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Piranguinho (MG), aos 15 de março de 2021

HELENA MARIA DA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL